**LEI Nº. 810 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021**.

**Autoriza a desafetação de bem público e doação para instalação da Sede da Associação de Deficientes de Córrego Fundo/MG e dá outras providências.**

****

**O POVO DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, DANILO OLIVEIRA CAMPOS, PREFEITO, Sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** - Fica desafetado o bem público caracterizado como sendo um terreno vago com área de 456,15m2 (quatrocentos e cinquenta e seis metros e quinze centímetros quadrados), possuindo as seguintes medidas e confrontações 12,55 metros de fundos com Vicente Divino de Oliveira, 31,93 metros pelo lado direito com Geraldo Magela de Faria, 25,11 metros pelo lado esquerdo com a Rua Safira e 20,56 metros de frente para Rua Diamante.

**Parágrafo Único:** Referido imóvel está situado na Rua Diamante, Bairro Eldorado – loteamento Mário Veloso – em Córrego Fundo/MG, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Formiga – MG, sob o n°. 73004, conforme escritura anexa e inscrito no cadastro imobiliário municipal n°. 01.02.091.0045.0001.

**Art. 2º-** Fica o Município de Córrego Fundo/MG autorizado a doar à Associação de Deficientes de Córrego Fundo/MG, CNPJ 29.640.688/0001-56, o imóvel acima descrito que terá como única finalidade a construção das instalações da sede da referida Entidade.

**Art. 3º-** Na escritura de doação a ser lavrada deverá constar, obrigatoriamente, as cláusulas de reversão automática ao Patrimônio do Município de Córrego Fundo/MG, bem como a perda das benfeitorias porventura ali realizadas, caso:

**a)** Não sejam iniciadas as obras para implantação do empreendimento no prazo de 02(dois) anos, a contar da data da lavratura da escritura;

**b)** Seja extinta, a qualquer tempo, a Entidade em nosso Município;

**c)** Deixe a Entidade de cumprir as exigências das Legislações Municipal, Estadual ou Federal;

**d)** Caso o imóvel, pelo período superior a 02 (dois) anos, permanecer ocioso ou não edificado;

**Art. 4º-** O terreno doado deverá ser destinado exclusivamente ao uso proposto, sendo vedado, mesmo após edificação, sua venda a terceiros, quando estes pretenderem desenvolver atividades que não aquelas previstas nos estatutos da entidade.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Córrego Fundo-MG, 30 de dezembro de 2021.

**DANILO OLIVEIRA CAMPOS**

Prefeito ****